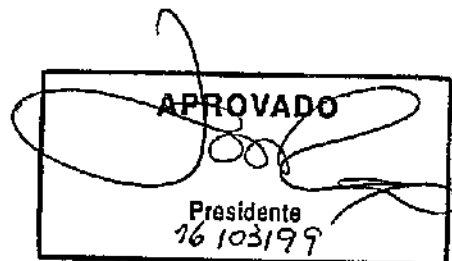
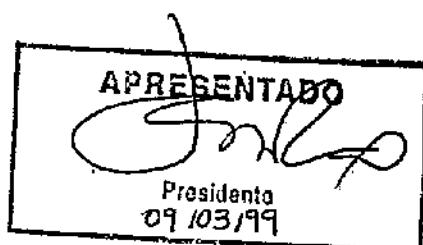




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 259

APOIO ao Projeto de Lei 4.473/94, do Senado Federal, sobre adição de micronutrientes nos produtos para aleitamento materno e alimentação infantil.



OF.PR. 03 99 97

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº. 4.473/94, que trata da adição de micronutrientes, entre eles as vitaminas A, B1, C e Ferro, nos produtos para aleitamento materno e alimentação infantil, como leite pasteurizado, leite em pó semi-desnatado ou integral e farinha de trigo, que tem como objetivo o combate à chamada "fome oculta", que atinge mais de um terço da população mundial, ou seja, cerca de dois bilhões de pessoas.

Vários estudos concluíram que, por trás dos problemas que afetam o crescimento e o desenvolvimento dos brasileiros, está a deficiência de alimentação e nutrição, sobretudo na infância.

No conteúdo do projeto consta que os produtos só poderão ser vendidos para consumo no País quando suas embalagens tiverem as indicações das quantidades dos nutrientes grafadas de forma bem visível ao público consumidor. A inclusão dos micronutrientes será de responsabilidade dos respectivos produtores ou transformadores e importadores, exceto no caso do leite, em que a responsabilidade caberá à usina de beneficiamento. Só estarão excluídos da medida o leite distribuído *in natura* ou o leite líquido, industrializado ou pasteurizado em unidades de produção que manipulem menos de mil litros por dia.

É preocupante a situação no País, especialmente quanto à deficiência de vitamina A, Ferro e Iodo, sendo que este último já tem a sua regulamentação e adição realizadas. O que podemos verificar é que em muitos países a prática de adição de micronutrientes em alimentos básicos é uma realidade há décadas e essas ações são apoiadas por entidades internacionais, como a Organização Mundial da Saúde-OMS, o Unicef e o Banco Mundial, as quais comprovam que o investimento é válido, pois o enriquecimento de alimentos de uso popular e generalizado é um eficaz instrumento de prevenção de agravos à saúde.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

259 - fls. 2

Quanto às penalidades nos casos em que não se verificar a quantidade necessária dos micronutrientes nos alimentos, o projeto prevê multas que variam de duas mil a dez mil UFIRs, conforme a gravidade.

Em vista do exposto,

*Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao projeto de lei em apreço, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, extensivamente às lideranças de bancada daquela Casa.*

Sala das Sessões, 09/03/99

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*